

**CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE AVES ORNAMENTAIS ¹
DE COMPANHIA AO BRASIL**

Autorização de Importação Nº:
Data:

I. Identificação

Quantidade	Espécie	Nº de Identificação (especificar se anilha ou microchip)	Localização do microchip	CITES (se aplicável)

1. Autoridade Veterinária:

2. Proprietário (Nome, Endereço):

3. Estabelecimento de origem/criatório² (Nome, Endereço): - caso a ave tenha sido adquirida dentro dos 60 dias anteriores ao início da quarentena

4. Estabelecimento da quarentena (Nome, Endereço):

5. Local de embarque:

6. Meios de transporte e identificação:

II. Informações Sanitárias

O veterinário oficial abaixo assinado certifica que:

1. O domicílio do proprietário, o estabelecimento de origem/criatório² (se aplicável), bem como o local de quarentena estão localizados em país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) reconhecido pelo MAPA como livre de influenza aviária, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.*

OU

Não houve casos de influenza aviária no domicílio do proprietário, no estabelecimento de origem/criatório², bem como no local de quarentena, incluindo um raio de 25 (vinte e cinco) km desses locais, nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao embarque³.*

*Tachar o que não se aplica

2. O domicílio do proprietário, o estabelecimento de origem/criatório² (se aplicável), bem como o local de quarentena estão localizados em país, zona ou compartimento (tachar o que não corresponda) reconhecido pelo MAPA como livre de doença de Newcastle, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo correspondente do Código Terrestres da OIE. *

OU

Não houve casos de doença de Newcastle no domicílio do proprietário, no estabelecimento de origem/criatório² (se aplicável), bem como no local de quarentena das aves, incluindo um raio de 25 (vinte e cinco) km desses locais, nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao embarque³.*

*Tachar o que não se aplica

3. As aves são procedentes de áreas onde, em um raio de 10 (dez) km, não foram reportados casos de febre do Nilo Ocidental e de febre hemorrágica Crimeia Congo, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.
4. O estabelecimento de origem/criatório² é reconhecido como apto à exportação pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador*.
5. As aves não foram vacinadas com vacinas contendo vírus vivo modificado nos 60 (sessenta) dias anteriores ao embarque.
6. As aves nunca foram vacinadas contra influenza aviária.
7. As aves permaneceram em quarentena por um período mínimo de 21 (vinte e um) dias antes do embarque, sob supervisão de um veterinário oficial ou habilitado, em estabelecimento autorizado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador e protegidas contra insetos, roedores e carrapatos.
8. Durante a quarentena as aves foram submetidas a testes diagnósticos com resultados negativos para as seguintes doenças:

8.1. Doença de Newcastle:

Teste de Inibição da Hemaglutinação (HI); ou
Reação em cadeia da polimerase (PCR); ou
Teste de Isolamento Viral e identificação do agente.

8.2. Influenza aviária:

Teste de Inibição da Hemaglutinação (HI); ou
Reação em cadeia da polimerase (PCR); ou
Teste de Isolamento Viral e identificação do agente.

8.3. Clamidiose aviária*:

8.3.1. Teste sorológico, mediante prova ELISA ou Fixação de Complemento (FC) ou identificação do agente por PCR ou RT-PCR; ou

8.3.2. Foram tratados com antimicrobianos comprovadamente eficazes para o tratamento da doença e aprovados ou reconhecidos pela autoridade competente do país exportador.

* Somente para psitacídeos

9. As aves foram submetidas a tratamentos contra parasitos internos e externos até 7 (sete) dias após o início do período de isolamento, com produtos aprovados ou reconhecidos pela autoridade competente do país exportador.

10. As aves foram transportadas diretamente do local de isolamento até o local de embarque sem passar por zonas sob restrição sanitária, sem manter contato com outros animais e em veículos que assegurem a manutenção da sua condição higiênico-sanitária e bem-estar.
11. As gaiolas e demais utensílios que acompanham as aves são de primeiro uso ou foram limpos e desinfetados com produtos de reconhecida eficácia para agentes de doenças avícolas, e registrados no país de procedência.
12. As aves foram inspecionadas dentro das 72 (setenta e duas) horas anteriores ao embarque por veterinário oficial ou habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem, e encontravam-se livres de sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e de parasitos externos.

Notas:

¹ – Entende-se por “aves ornamentais de companhia” aquelas acompanhadas do proprietário ou por ele expedida para trânsito sem finalidade comercial ou de transferência de propriedade, até o limite de 5 (cinco) animais.

² – Caso a ave tenha sido adquirida dentro dos 60 dias anteriores ao início da quarentena descrita no item 8 das “INFORMAÇÕES SANITÁRIAS”, deverá ser informado o nome e endereço do criatório onde o animal foi adquirido, denominado “estabelecimento de origem ou criatório”. As declarações constantes nos itens II, 1 a 3 devem levar em consideração, além da residência do proprietário, esse estabelecimento.

³ – Caso seja selecionada essa opção, o proprietário deverá comprovar a confirmação do agendamento da quarentena oficial pós-ingresso prevista na legislação brasileira, na Estação Quarentenária de Cananéia - EQC.

Este certificado tem validade de 5 dias.

É exigida uma declaração, a ser preenchida pelos proprietários das aves, indicando que os animais não se destinam a venda ou transferência de propriedade. O referido modelo está disponível nas DSAVR/RA.